

AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação
Em 28/04/25
[Assinatura]



Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/04/25
[Assinatura]

Comissão de Saúde e Educação
Em 28/04/25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31 /2025.

"Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências"

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação Municipal, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ADICIONAIS
03	Agente Administrativo Auxiliar	33h	R\$ 1.930,35	- Idade Mínima de 18 anos; - Ensino Fundamental Completo;	
05	Enfermeiro	33h	R\$ 3.309,18	- Idade mínima de 18 anos; - Graduação em Enf. Registro no COREN	
08	Professor de Educação Especial	20h	R\$ 2.452,90 + 50% do vcmta básico. Art. 43 da LM 2614/11	- Idade mínima de 18 anos; - Curso Sup. Licenciatura plena em pedagogia/hab. Em educação especial ou curso superior em área da educação com pós graduação em educação especial fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.	
10	Professor(a) Projeto Lição Completa (Reforço Escolar)	20h	R\$ 2.573,15	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma fornecido por instituição registrada no MEC ou curso superior em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação em instituição	

				reconhecida pelo MEC	
05	Professor(a) Projeto Lição Completa (Reforço Escolar)	40h	R\$ 5.146,30	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma fornecido por instituição registrada no MEC ou curso superior em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação em instituição reconhecida pelo MEC	
04	Profissionais de apoio escolar para educação especial	40h	R\$ 2.572,30	Ensino Médio Completo e Comprovação de curso ou treinamento na área de educação especial ou educação inclusiva	
12	Servente	40h	R\$ 1.446,45	Ensino Fundamental incompleto	Ins. 20% Sal. Mín.
02	Eletricista	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental incompleto e curso de eletricidade NR10, NR35 e SEP	Per. 30% Sal. Mín.
08	Cozinheiro (a)	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental incompleto	Ins. 20% Sal. Mín.
10	Monitor(a) de Transporte Escolar	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental completo	
02	Mecânico	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental incompleto	Ins. 40% Sal. Mín.
03	Lavador de veículos	40h	R\$ 1.446,42	Ensino Fundamental incompleto	Ins. 20% Sal. Mín.
12	Motorista	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental incompleto e CNH cat. D	Ins. 20% Sal. Mín.
04	Pedreiro	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental incompleto	Ins. 20% Sal. Mín.
15	Monitor(a) Escolar	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental completo	
02	Assistente de Informática	33h	R\$ 2.024,98	Ensino Médio completo	Ins. 20% Sal. Mín.
03	Assistente Social	33h	R\$ 3.214,25	Curso de Graduação em Serviço Social e registro no CRESS	
02	Neuropsicopedagogo(a)	20h	R\$ 2.382,54	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma fornecido por instituição registrada no MEC ou curso superior em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação em instituição reconhecida pelo MEC, com Pós-Graduação em	

				Neuropsicologia	
02	Secretário Escolar	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental completo	
04	Agente Administrativo	33h	R\$ 2.603,55	Ensino Médio completo	
05	Psicólogo(a)	36h	R\$ 4.687,45	Curso de Graduação em Psicologia e registro no CRP	
02	Recepcionista	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Fundamental Completo	Ins. 20% Sal. Mín.

Parágrafo único - O direito à percepção de eventual adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art.2º. As contratações serão consideradas autorizadas a partir do mês de maio e serão válidas até o final do expediente do dia 30 de outubro de 2025.

Art.3º. Independente de novas autorizações legislativas, os contratos administrativos previstos no art. 1º poderão ser prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 23 de abril de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Milene Lima Galho
 Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa a contratação administrativa temporária dos referido cargos.

Justificam-se as referidas contratações, a fim de evitar a interrupção dos serviços prestados à comunidade, importante salientar que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção da ordem e do bem estar social.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


**- Plinio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**